



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 08801/08

Fl. 1/1

*Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Articulação Governamental. Licitação. Tomada de Preços nº 01/2007 e Contrato nº 05/2007 com seu 1º Termo Aditivo. Julgamento regular. Arquivamento.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 01284/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08801/08 referente à Licitação nº 01/2007, na modalidade tomada de preços, e ao Contrato nº 05/2007 com seu 1º Termo Aditivo, procedidos pela Secretaria de Estado da Articulação Governamental, tendo como responsáveis os Ex-secretários Philemon Rodrigues da Silva e Inaldo Rocha Leitão, objetivando a aquisição de cartão alimentício e/ou refeição, totalizando R\$ 228.240,00, com alterações da taxa de administração, do valor e do prazo pelo 1º aditamento, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar a documentação encaminhada, destacou a ausência de alguns documentos indispensáveis à instrução processual;

CONSIDERANDO que, após regular citação, a autoridade responsável encaminhou os documentos reclamados, tendo a Auditoria concluído pela regularidade da licitação, do contrato e do aditivo;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a Tomada de Preços nº 01/2007 e o Contrato nº 05/2007 com seu 1º Termo Aditivo, procedidos pela Secretaria de Estado da Articulação Governamental, tendo como responsáveis os Ex-secretários Philemon Rodrigues da Silva e Inaldo Rocha Leitão, objetivando a aquisição de cartão alimentício e/ou refeição, determinando-se, assim, o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 26 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB